



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1054

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 DE 6

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 1.376 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para construção no imóvel doado pelo Município de Fátima do Sul à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL, inscrita no

CNPJ n.º 03.983.509/0007-85, com sede atual localizada na Rua Antonio Barbosa n.º 1611, anexo ao Prédio do Fórum de Fátima do Sul/MS, proceda à construção da edificação da sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, em Fátima do Sul/MS, nos imóveis de matrículas n.ºs 19.644 e 19.645 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, doado por meio da Lei Municipal n.º 1.269, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.377 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Criação Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do município de Fátima do Sul, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do fundo municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único: A gestão executiva do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos

recursos do Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa .

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento da União, do Estado e do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, acordos, convênios, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III- incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV- produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V- valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI- valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII- transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

VIII- doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o Art. 12, inciso I, da Lei Federal nº

9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinam-se a:

I- despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II- despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados ao idoso;

III- despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV- subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V- pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI- pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII- apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII- manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX- aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal da Pessoa Idosa encontra-se vinculado:

I- realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II- captar recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

III- assessorar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV- movimentar os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V- prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, anualmente;

VI- submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VII- diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal Pessoa Idosa, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII- proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e a contabilização necessária; e

IX- comunicar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e a sua

destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no átrio municipal e na imprensa oficial do Município, objetivando:

I- fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

II- autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III- estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV- examinar e aprovar as contas do Fundo;

V- designar membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e,

VI- liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo único: As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de abril de 2024.**

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 130/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º **NOMEAR**, a Srª.: **RENATA FAQUES MENDONZA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Símbolo - **DAS 100**, com vaga constante no quadro I, do anexo I, da Lei Complementar nº. 033/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
FÁTIMA DO SUL – MS, em 17.04.2024.**

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO ÚNICO – EDITAL SESAU 001/2024 - PROVA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

RESULTADO PRELIMINAR – AVALIAÇÃO CURRICULAR (PROVA DE TÍTULOS)

Etapa: MOTORISTA

NOME	PONTUAÇÃO
GEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	20,00
JOSÉ CARLOS MEIRELES DE SOUZA	0,00
REGINALDO SANTOS CHAPIM	0,00
LUCAS MATHEUS DE SOUZA AQUINO	0,00

ASSINATURA COMISSÃO

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde:

CICERO ALESSANDRO DE SOUZA, Motorista - Coordenador Transporte:

MARCELO MACÁRIO DA SILVA, Assistente de Administração:

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N. 13/CM/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024

Atualiza a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Fátima do Sul de acordo com o último reajuste geral concedido pela lei n. 1.374 de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 1º - As tabelas de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Fátima do Sul constantes na lei n. 1.337 de 21 de dezembro de 2022 passam a vigorar de acordo com o anexo desta portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta portaria retroagem à data da publicação da lei n. 1.374 de 28 de fevereiro de 2024.

Fátima do Sul, 17 de abril de 2024

ERMESON CLÉBER MENDES
Presidente

ANEXO - QUADRO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I
GRUPO OPERACIONAL 1- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário Geral	DAS-101	R\$ 6784,00
Assessor financeiro	DAS-102	R\$ 6784,00
Assessor Parlamentar	DAS-103	R\$ 6784,00
Assistente de Gabinete	DAS-104	R\$ 3531,92

TABELA II**GRUPO OPERACIONAL 2 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
-Advogado -Controlador Interno -Contador -Gestor de Projeto	A	A1	R\$ 5425,88
		A2	R\$ 5534,39
		A3	R\$ 5645,08
	B	B1	R\$ 5757,98
		B2	R\$ 5873,14
		B3	R\$ 5990,61
	C	C1	R\$ 6110,41
		C2	R\$ 6232,62
		C3	R\$ 6357,28

TABELA V**GRUPO OPERACIONAL 5 – SERVIÇOS AUXILIARES**

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
-Motorista -Auxiliar de serviços gerais - Copeiro - Servente -Vigia	A	A-1	R\$1590,00
		A-2	R\$1621,80
		A-3	R\$ 1654,24
	B	B-4	R\$ 1687,32
		B-5	R\$ 1721,07
		B-6	R\$ 1755,49
	C	C-7	R\$ 1790,59
		C-8	R\$ 1826,41
		C-9	R\$ 1862,94

TABELA III**GRUPO OPERACIONAL 3 – APOIO ADMINISTRATIVO**

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
-Telefonista -Assistente de administração	A	A1	R\$ 2173,00
		A2	R\$ 2216,46
		A3	R\$ 2260,79
	B	B1	R\$ 2306,01
		B2	R\$ 2352,13
		B3	R\$ 2399,17
	C	C1	R\$ 2447,15
		C2	R\$ 2496,10
		C3	R\$ 2546,01

TABELA IV**GRUPO OPERACIONAL IV – APOIO ADMINISTRATIVO II**

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
-Agente administrativo	A	A1	R\$ 1855,00
		A2	R\$ 1892,10
		A3	R\$ 1929,94
	B	B1	R\$ 1968,54
		B2	R\$ 2007,92
		B3	R\$ 2048,07
	C	C1	R\$ 2089,03
		C2	R\$ 2130,81
		C3	R\$ 2173,42